



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.217, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel Público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso de bem imóvel público, com a **MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ**, localizada à Rua Professor Moreira, n. 327, Jardim das Nações, no município de Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.293.509/0001-80, da área descrita abaixo:

“DESCRIÇÃO DA ÁREA: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco esquerdo do Lote 21 da Quadra R do Loteamento Flor do Campo, de quem da Rua dos Agapantos para o lote olha, onde situa-se o ponto **P1**; deste ponto segue em linha reta com rumo **NE5º1’40”** numa distância de 24,60 metros até encontrar o ponto **P2**, confrontando com o Lote 21 da Quadra R do Loteamento Flor do Campo; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo **NE3º31’2”** numa distância de 24,85 metros até encontrar o ponto **P3**, confrontando com o Lote 01 da Quadra R do Loteamento Flor do Campo; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo **S90º0’0”** numa distância de 30,55 metros até encontrar o ponto **P4**, confrontando com a Área verde do Loteamento Jardim Alberto Ronconi; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo **SW3º31’2”** numa distância de 43,25 metros até encontrar o ponto **P5**, confrontando ainda com a Área verde do Loteamento Jardim Alberto Ronconi; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo **NW16º38’42”** numa distância de 20,70 metros até encontrar o ponto **P6**,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

confrontando com a Rua 11 do Loteamento Jardim Alberto Ronconi; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo $NW0^{\circ}47'31''$ numa distância de 9,70 metros até encontrar o ponto **P1**, confrontando a Área verde do Loteamento Jardim Alberto Ronconi, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **1.433,17m²**.

OBS: O perímetro do imóvel descrito acima, foi elaborado conforme levantamento no local.

Projeção UTM: conforme Sistema Google Earth.”

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Concessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através do documento próprio.

ARTIGO 2º - A concessão prevista no art. 1º desta Lei, se dará a título gratuito e intransferível, por prazo determinado, devendo a área concedida ser utilizada pela concessionária exclusivamente para a construção de sede com finalidade social, e a construção deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Fica vedada a concessionária a cessão a terceiros a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

§ 2º - Não poderá a concessionária utilizar o bem público objeto desta concessão para exibir ou permitir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

ARTIGO 3º - A Concessão de Uso do imóvel público em comento, terá validade pelo prazo de até 99 (noventa e nove) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado, em caso de acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - No caso de revogação da concessão por inobservância ao disposto no art. 3º e demais previsões legais expressas no respectivo Termo de Concessão de Uso que é parte integrante desta Lei, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação da área e benfeitorias nela existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revogação da concessão não importa em direito da concessionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sendo que a existência dessas passarão a incorporar o Patrimônio do Município.

ARTIGO 5º - A MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ arcará durante o prazo de vigência da presente concessão, com as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel, bem como suas benfeitorias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de novembro de 2015.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de novembro de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito